



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA  
Lei nº 1.781, de 25 de janeiro de 1991

**Parecer nº 055/2011/CME/SB**

Estabelece procedimentos para implantação do Ensino da Música, no Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de São Borja.

**RELATÓRIO:**

Considerando o que preconiza a Lei Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, o Conselho Municipal de Educação de São Borja, estabelece procedimentos a serem adotados para a implantação do Ensino da Música no Currículo da educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas integrantes do Sistema Municipal de São Borja.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

**1. A música no currículo da educação Infantil e Ensino Fundamental:**

A Escola, como espaço de construção e reconstrução do conhecimento, deve possibilitar, entre outras atribuições, instituir o ensino da música, de modo a atingir todos os níveis e modalidades da Educação Básica. A música deverá ser um conteúdo obrigatório nas disciplinas e não exclusivamente no ensino da arte, desenvolvendo com isso, habilidades, talentos e criatividade no que diz respeito a música e a todo o seu significativo contexto, desenvolvendo outras formas de aprender e envolver-se.

Nesta proposta, leva-se em consideração os Parâmetros Curriculares Nacionais e o novo perfil de cidadãos que hoje se espera, por meio de uma redefinição com o ensino da música.

Segundo os PCN: “As oportunidades de aprendizagem de arte, dentro e fora da escola, mobilizam a expressão e a comunicação pessoal e ampliam a formação do estudante como cidadão, principalmente por intensificar as relações dos indivíduos tanto com seu mundo interior como com o exterior”.

**2. Procedimentos Básicos para Implantação da Proposta:**

2.1. A mantenedora deve elaborar um Projeto para implantação do Ensino da Música no Currículo, que atenda todas as Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município, possibilitando dessa forma a evidência das particularidades e diversidades sociais e culturais;

2.2. Os planos de Estudos devem ser reformulados, incluindo o ensino da Música, nos diferentes níveis de ensino que a escola oferece.

2.3. A mantenedora, em parceria com entidades ligadas a música, deve oferecer curso de formação continuada aos professores regentes de classe, proporcionando-lhes a formação básica para atuarem como agentes musicalizadores em suas próprias classes.

### **3. O Ensino da Música deve:**

3.1. Proporcionar a interação e a comunicação das crianças, jovens e adultos com a música, buscando estimular a percepção, expressão e aquisição dos significados dos códigos musicais e sociais;

3.2. Despertar no aluno suas potencialidades, ajudando-o a desenvolver o sensorial, afetivo, o fisiológico e o espiritual;

3.3. Assegurar a igualdade no acesso à linguagem musical comprometida com a realidade e individualidade de cada um;

3.4. Ofertar a todas as crianças, jovens e adultos, qualquer que seja sua aptidão, a oportunidade de vivenciar a música e seus elementos, facilitando a expressão de emoções;

3.5. Desenvolver o conhecimento musical dentro de uma visão de currículo mais humanista, considerando sua vivência e experiência, valorizando suas habilidades e potencial criativo;

3.6. Integrar o conhecimento musical aos demais conteúdos desenvolvidos por outras áreas artísticas e demais componentes curriculares.

### **CONCLUSÃO**

A Comissão de Legislação e Normas concluem o presente parecer destacando que o ensino da música terá os efeitos desejados na medida em que delinear-mos com clareza o que ensinar, como ensinar e para quem ensinar, desse modo, o ensino da música estará em total sintonia com a realidade dos educandos, bem como dos professores. A flexibilidade do professor dentro desta proposta faz diferença no que diz respeito a qualidade do ensino, entendendo que nem todos aprendem no mesmo ritmo e modo, adequando sua metodologia e práticas pedagógicas no que diz respeito ao contexto sociocultural.

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade este Parecer.

Em Sessão Extraordinária do dia 25 de novembro de 2011.

Anderson Pivoto Mello

Dariane Andrade Valle

Elbe Shirlei Rodrigues de Avila

Elias dos Santos Carvalho

Ereni Paulus Gamarra

Maria Sallette Molinos Krause

Maria Solange Vitória Rocho

Prof<sup>a</sup>. Elbe Shirlei Rodrigues de Avila  
PRESIDENTE DO CME/SB